

PORTARIA COREN-RN Nº 154/2023

Designa Conselheiro para apuração de desagravo em favor dos Profissionais de Enfermagem ocorrido no Hospital Maria Alice Fernandes.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia; no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 433/2012 que trata sobre o procedimento de Desagravo Público;

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar, na qualidade de relator, o Conselheiro **Josivan Felix da Silva**, Coren-RN nº 629.432-TE, para emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da denúncia de desagravo público, no ocorrido no Hospital Maria Alice Fernandes, em favor das Enfermeiras SANDRA KELLY DA SILVA – Coren-RN nº 384.271-TE, BRUCE AUGUSTO DANTAS DOS SANTOS – Coren-RN nº 742.203-TE, BELGICA DAS NEVES NUNES BATISTA – Coren-RN nº 378.575-ENF, OLGA ELIS DANTAS – Coren-RN nº 299.413-TE, JHONATAN DE ALMEIDA MELO – Coren-RN nº 695.993-ENF, JAMILE YASMINE COSTA DE LIMA – Coren-RN nº 981.855-TE e LADY JANE GONCALVES AQUINO SILVESTRE – Coren-RN nº 1.114.842-TE.

Art. 2º- O Conselheiro relator deverá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor (respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa) e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no Art. 1º.

Recebido
22/05/23
12:10



Art. 3º- Após conclusão do Parecer, o processo deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4º- O conselheiro relator terá direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.

Art. 5º- Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 19 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Data: 19/05/2023 15:00:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Manoel Egidio da Silva Junior
Manoel Egidio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário

Rui Alvares de Faria Junior
19/05/23